

Registrado na República da Estônia sob o certificado

No: o código de registo: 8033439

"04" Novembro 2011

# **ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MUNDIAL DE CAPOEIRA**

Tallinn - 2011

## Preâmbulo

A Federação Mundial de Capoeira reconhece a capoeira como um patrimônio cultural do Brasil e respeita suas raízes históricas e filosóficas. Por isso, não aceita nenhuma influência cultural ou quaisquer possíveis acréscimos posteriores feitos à prática da capoeira. A Federação Mundial de Capoeira considera como prioridade o desenvolvimento da capoeira como uma prática esportiva.

## Artigo 1. Disposições gerais

1.1. A Federação Mundial de Capoeira (doravante designado neste estatuto como " a Federação"), por ser uma entidade pública internacional, tem caráter voluntário e possui auto-gestão administrativa. Sua missão principal não visa fins lucrativos, mas sim alcançar os objetivos estabelecidos neste estatuto de acordo com as leis e normas internacionais e do país onde está registrada.

1.2. A Federação é uma organização sem caráter político e por isso não tolera qualquer discriminação social, religiosa, racial ou sexual no âmbito de suas atividades.

1.3. A Federação possui orçamento e conta bancária independentes. Possui também carimbo, selos, emblemas, logotipos e papel timbrado. Além disso, possui itens como bandeiras, crachás, medalhas, condecorações, flâmulas, diplomas e outros materiais necessários, bem como sua própria assessoria de imprensa .

1.4. A Federação tem direito a firmar pactos, acordos e contratos que não contradizam com este estatuto, para obter os direitos à propriedade e de adquirir propriedade não-privada, bem como para atuar como requerente ou requerido perante os tribunais de justiça.

1.5. As línguas oficiais da Federação são o inglês e o português

## Artigo 2. A missão e objetivos da Federação

2.1. O objetivo principal da Federação é promover a capoeira como uma prática esportiva em todo o mundo e tomar as medidas necessárias nesse sentido. Visa também envolver os praticantes da capoeira em competições e torneios, bem como estabelecer relações fraternas e de cooperação entre as federações nacionais de capoeira, grupos e escolas. Além disso, visa também buscar que a capoeira seja aceita como um esporte olímpico.

2.2. As atividades da Federação são as seguintes:

- Cooperar com as outras organizações desportivas, incluindo o Comitê Olímpico Internacional, bem como outras organizações que visam o desenvolvimento da capoeira;
- Popularizar a capoeira, em um trabalho conjunto com as federações nacionais de capoeira grupos, escolas e outras organizações de capoeira, buscando unificá-las, em uma base voluntária e de consentimento mútuo, para o desenvolvimento da capoeira;
- Formar atletas qualificados, treinadores, árbitros, mestres de capoeira e outros especialistas;
- Executar suas atividades de acordo com os requisitos do Comitê Olímpico Internacional, das convenções internacionais, do código médico do movimento olímpico e do código mundial anti-doping e seguí-los rigorosamente;
- Defender os interesses e direitos dos atletas, treinadores, mestres de capoeira e outros especialistas e cuidar dos atletas aposentados.

### Artigo 3º. Direitos da Federação

3.1. Em decorrência de sua missão e de suas atribuições a Federação tem os seguintes direitos:

- Planejar e implementar programas de desenvolvimento da capoeira em todo o mundo;
- Permitir que as federações nacionais reúnam condições para organizar torneios, competições, seminários, exames de faixas (batizado) e outros eventos esportivos importantes.
- Representar a capoeira em jogos e eventos internacionais;
- Gerenciar a organização e a realização de seminários e exames técnicos (graus) de alunos, instrutores, mestres e especialistas em capoeira e outras especializações deste esporte, bem como conferir graus e prêmios com base nos resultados dos eventos organizados;
- Promover a realização de eventos que visam a certificação e melhoria da qualificação dos formadores, instrutores, árbitros e atletas;
- Para gravar e produzir materiais que auxiliem as atividades dos instrutores com os vários tipos de capoeira no mundo;

- Criar federações, associações e escritórios em vários continentes e regiões distintas e registrar as organizações desta natureza que existam atualmente.
- Assinar contratos e outros acordos com organizações estrangeiras e empresas privadas;
- Construir instalações esportivas e outras estruturas físicas para a expansão do esporte da capoeira.
- Alugar escritórios, salas, centros esportivos, e outros lugares relacionados às atividades da Federação no país ou no exterior;
- Anunciar os produtos e marcas dos patrocinadores da Federação nas competições dentro do país e no exterior de acordo com cada legislação;
- Abrir lojas especializadas em assuntos relacionados à capoeira, cafés e lojas de vídeos vinculados à esta prática esportiva;
- Produzir, editar e comercializar filmes e vídeos de acordo com os objetivos e atividades da Federação.
- Gerenciar todas as áreas relacionados com as instalações esportivas, inventários, propaganda e outros produtos vinculados à capoeira, bem como criar as condições para a produção destes itens.

3.2. Tendo em vista o desenvolvimento mundial de capoeira, a Federação pode lançar mão de todos os seus recursos e de outros meios desde que os mesmos não sejam proibidos por lei.

Artigo 4º. Regras para a filiação à Federação, direitos e deveres dos membros

4.1. A filiação à Federação é voluntária. A Federação tem três formas de adesão: a adesão plena, o membro associado e o membro honorário.

4.2. As federações nacionais de capoeira e organizações similares a elas que aceitem o estatuto da Federação, que participam de suas atividades e eventos e que pagam regularmente a taxa de adesão determinada pelo conselho de administração da Federação são consideradas membros de pleno direito da Federação. A Federação registra uma organização desta natureza em cada país.

4.3. Grupos internacionais e organizações que tenham os mesmos objetivos e alvos da Federação podem ser membros associados da Federação. Membros associados podem participar da assembléia geral com direito a voto consultivo.

4.4. Os atletas, treinadores (instrutores) e outros membros da Federação, bem como cientistas, estadistas e figuras públicas que promovam o desenvolvimento da Federação podem se tornar membros honorários da Federação.

4.5. O membro da Federação tem os seguintes direitos:

- Eleger e ser eleito, de acordo com este estatuto, para participar de suas atividades;
- Participar do planejamento geral das atividades da Federação e das discussões dos resultados delas;
- Ser informado sobre as atividades da Federação;
- Requisitar à diretoria da Federação apoio a projetos de seu interesse.
- Questionar ou reclamar junto aos órgãos competentes da Federação e participar das discussões relacionadas com seus direitos e deveres.

4.6. As obrigações dos membros da Federação são as seguintes:

- Cumprir as exigências deste estatuto, promover e trabalhar para a implementação dos seus objetivos e atividades.
- Cumprir as decisões dos órgãos principais da Federação;
- Pagar regularmente a taxa de membro, se a mesma tiver sido estabelecida pelo conselho de administração da Federação;
- Participar ativamente das atividades da Federação.

4.7. A admissão de um membro da Federação é feita pelo presidente da Federação de acordo com um formulário de inscrição. O formulário de inscrição é analisado dentro de um prazo máximo de um mês; após a análise do pedido de adesão, a resposta confirmando a aceitação

ou rejeição do pedido, será expedida. Os membros da Federação ou mesmo não-membros da mesma podem apresentar questões relacionadas ao processo de admissão de membros da Federação junto aos seus órgãos competentes.

4.8. A data de entrega do pedido de filiação será considerada a data de início do processo. No caso de a documentação ter sido enviada pelos correios, a data constada no dia da postagem será considerada o dia da entrega.

4.9. Cada membro da Federação recebe um documento confirmando sua condição de membro aprovado emitido pelo presidente da Federação.

4.10. Um membro da Federação pode representar a Federação apenas quando ele / ela for autorizado (a) pelos seus órgãos competentes.

4.11. Filiação à Federação é encerrada nas seguintes situações:

- Recusa voluntária à condição de membro;
- Perda da condição de membro.

4.12. O membro da Federação perde sua condição de filiado nas seguintes situações:

- Constantes violações das regras do estatuto da Federação;
- Recusa em cooperar na implementação dos objetivos e alvos da Federação, bem como a não-participação em eventos da Federação, sem uma razão justificável;
- Cometer atos de indisciplina ou outras atitudes que venham prejudicar o nome, as atividades e os interesses gerais da Federação;

4.13. A decisão de expulsão de membros da Federação é feita pelo conselho de administração, com uma maioria simples de votos.

## Artigo 5. A Assembléia Geral da Federação

5.1. A assembléia geral da Federação é a reunião geral dos seus membros.

5.2. A assembléia geral é realizada pelo menos uma vez por ano.

5.3. Assembléias gerais extraordinárias podem ser realizadas nas seguintes situações:

- Convocação feita por pelo menos 2 / 3 dos membros;

- Convocação feita por pelo menos metade dos membros do conselho de administração da Federação;

- No caso de a convocação ter como objetivo a dissolução da Federação.

5.4. Órgãos executivos da Federação tem que informar aos membros da Federação sobre a convocação da assembléia geral, local e data da mesma, com pelo menos três meses de antecedência.

5.5. A assembléia geral está abilitada a tomar qualquer decisão relacionada com as atividades da Federação desde que não contradizam as exigências do seu estatuto.

5.6. A assembléia geral possui autoridade para analisar e aprovar os seguintes assuntos:

- Aprovação do estatuto da Federação, bem como quaisquer emendas e alterações deste;

- Planejamento e aprovação das principais atividades da Federação;

- Decisões sobre questões relacionadas ao patrimônio da Federação e o uso dos mesmos.

- Eleição do presidente e vice-presidentes da Federação, dos membros do conselho de administração, dos presidentes da comissão de controle e inspeção, dos membros do tribunal arbitral, dos membros do conselho mundial dos mestres de capoeira. É também da competência da assembléia geral a cassação do mandato de quaisquer uma destas referidas funções antes do fim prazo para o qual foram eleitos.

- Aprovação do orçamento anual da Federação;

- Aprovação dos relatórios anuais dos órgãos da Federação, bem como dos relatórios financeiros anuais da Federação;

- Decisões relacionadas à reformas e dissolução da Federação.

5.7. A assembléia geral é considerada legalmente válida quando houver a participação de mais de metade dos seus membros.

5.8. As decisões relacionadas aos assuntos principais da assembléia geral, como definidas neste estatuto, precisam da participação de 2 / 3 dos membros na assembléia geral. As decisões relacionados aos assuntos de natureza geral podem ser tomadas pela maioria simples de votos dos participantes da assembléia geral. Cada membro da assembléia geral tem direito a apenas um voto. No caso de um possível empate no processo de votação de assuntos de natureza geral , o presidente da Federação possui o voto minerva.

Artigo 6 °. O conselho de administração da Federação

6.1. O conselho de administração é o órgão executivo principal da Federação e um dos principais órgãos responsáveis pela realização das assembléias gerais. O presidente do conselho de administração é considerado o presidente da Federação.

6.2. O conselho de administração é composto por 12 membros e inclui o presidente da Federação, os vice-presidentes e o secretário-geral, bem como outras pessoas apontadas pela Federação. O presidente e os membros da comissão de controle e inspeção não podem ser membros do conselho de administração.

6.3. O conselho de administração é eleito por um período de 4 (quatro) anos pela assembléia geral.

6.4. As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo seu presidente ou pela convocação de 2 / 3 dos seus membros.

6.5. Cabe ao conselho de administração as seguintes funções:

- Determinar suas próprias regras de funcionamento;

- Estabelecer filiais, sindicatos e escritórios em diferentes regiões, bem como aprovar o fechamento dos mesmos;
- Planejar o orçamento da Federação e apresentá-lo para aprovação da assembleia geral;
- Eleger os diretores de outros órgãos durante o período entre as assembleias gerais, em caso de necessidade, exceto o presidente do conselho de administração e da comissão de controle e inspeção;
- Cuidar da administração geral de todos os departamentos da Federação;
- Autorizar a contratação e demissão de funcionários da Federação;
- Estabelecer a taxa de filiação e a taxa de membros da Federação, quando necessário;
- Resolver outras questões relacionadas aos objetivos e alvos da Federação;

6.6. As reuniões do conselho de administração são consideradas legalmente válidas quando tem a participação de metade de seus membros.

6.7. As decisões do conselho de administração são tomadas pela maioria simples de votos que deverão ser abertos. O presidente do conselho de administração tem voto minerva no conselho.

## Artigo 7. O presidente da Federação

7.1. O presidente e os vice-presidentes da Federação são eleitos por um período de 4 (quatro) anos pela assembleia geral.

7.2. O presidente da Federação executa as funções requeridas de seu cargo, bem como as decisões dos órgãos principais da Federação.

7.3. Cabe ao presidente da Federação:

- Resolver as questões relacionadas à nomeação dos membros da Federação e do conselho mundial dos mestres de capoeira;

- Gerenciar a sede administrativa da Federação;

- Representar a Federação perante outros órgãos e assinar acordos, contratos e convênios;

- Fixar os salários de funcionários da Federação, contratá-los ou demití-los;

- Convocar reuniões do conselho de administração e organizar as conferências gerais;

- Expedir as ordens de sua competência.

- Dar bônus financeiro a funcionários, assinar contratos e acordos, administrar os bens e propriedades da Federação, realizar operações em bancos e outras instituições de financeiras de crédito e representar os interesses da Federação em organizações governamentais e não governamentais, desde que relacionadas aos interesses da Federação;

- Assinar documentos administrativos da Federação com o seu carimbo e emblema.

- Cumprir outras funções determinadas na sua função e as decisões dos principais órgãos da Federação;

- Delegar autoridade aos vice-presidentes para execução de alguns de seus atributos.

7.4. A Federação tem quatro vice - presidentes: o primeiro vice - presidente, o vice - presidente de relações internacionais, o vice - presidente técnico e o vice - presidente de disciplina e cultura.

## Artigo 8. A comissão de controle e inspeção

8.1. A comissão de controle e inspeção é um dos principais órgãos responsáveis de pela realização de controle e inspeção das atividades da Federação e é constituído por 5 membros e um presidente.

8.2. Os membros da comissão de controle inspeção são nomeados e exonerados pelo presidente do conselho.

8.3. Um membro da comissão de controle de inspeção não pode ser membro de conselho de administração.

8.4. Um ex – membro da comissão de controle e inspeção é considerado inelegível para o cargo.

8.5. Cabe à comissão de controle e inspeção:

- Determinar suas próprias regras de funcionamento;

- Inspeccionar as operações financeiras da Federação, certificando-se de que os seus recursos estão sendo usados de acordo com suas finalidades e propósitos.

- Inspeccionar as atividades dos órgãos da Federação e das as pessoas autorizadas por ela, bem como de seus membros nos termos do presente estatuto;

- Executar as tarefas que lhe são atribuídas e apresentar relatórios, críticas e sugestões aos órgãos competentes da Federação.

8.6. A comissão de controle e inspeção analisa os pedidos escritos apresentados pelos órgãos e membros da Federação e emite um parecer dentro de um mês.

8.7. Os salários dos membros da comissão de controle e inspeção são pagos de acordo com a tabela estabelecida pelo presidente da Federação.

8.8. O presidente da comissão de controle e inspeção é eleito por um período de 4 (quatro) anos pela assembleia geral.

8.9. É da competência do presidente da comissão de controle e inspeção:

- Executar regularmente as atividades da comissão;

- Convocar e presidir as reuniões da comissão;

- Representar a comissão, bem como as atividades e as operações feitas em nome dela.

8.10. A comissão de controle e inspeção pode exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela assembleia geral.

Artigo 9º. O conselho supremo de capoeira mestres

9.1. O conselho supremo de mestres de capoeira é um dos principais órgãos da Federação e tem a função de fornecer certificados a mestres de capoeira em redor do mundo e registrá-los junto à Federação. Além disso, tem a função de preparar as regras técnicas e processuais da capoeira na Federação.

9.2. O presidente do conselho é eleito por um período de 3 (três) anos pela assembleia geral da Federação.

9.3. Um mestre registrado pelo conselho é considerado um membro deste corpo.

9.4. O número de membros do conselho não é limitado.

9.5. As reuniões do conselho podem ser convocadas pela metade dos seus membros, pelo presidente da Federação ou pela metade dos membros do conselho de administração.

9.6. Ao presidente do conselho cabe:

- Apresentar ao conselho de administração os princípios e regras de funcionamento do conselho para sua aprovação;
- Submeter as candidaturas de mestres de capoeira para o presidente da Federação para fins de registro.
- Eleger seus assistentes e apresentá-los ao presidente da Federação para aprovação;
- Submeter para a aprovação da assembleia geral o sistema de cabo, a nomenclatura dos movimentos de capoeira, bem como os critérios dos árbitros, o código ético, as normas e regras das competições, além de outras normas técnicas da capoeira.
- Exercer outros deveres e atribuições que lhe forem incumbidas pelo conselho de administração.

9.7. Caso o presidente do conselho não seja capaz de presidir reuniões deste, uma pessoa nomeada pelo presidente da Federação preside suas reuniões.

#### Artigo 10. O tribunal arbitral

10.1. O tribunal arbitral é um dos principais órgãos da Federação e tem a responsabilidade de resolver disputas entre os membros da Federação. Sua decisão é mandatória para todos os membros.

10.2. Os árbitros do tribunal são eleitos por um período de 4 (quatro) anos pelo conselho de administração.

10.3. Os árbitros são eleitos dentre as pessoas que possuam o conhecimento requerido em questões relacionadas à resolução de conflitos.

10.4. O árbitro precisa ser totalmente imparcial e independente no que diz respeito ao conflito que esteja intermediando. O árbitro tem que informar imediatamente ao presidente da Federação qualquer situação que gere dúvidas neste sentido.

10.5. Qualquer membro da Federação pode apresentar ao tribunal arbitral uma questão em disputa e que necessita intermediação.

10.6. Se as partes não concordarem com solução proposta por um árbitro único, cada uma das partes pode apresentar seu próprio árbitro e assim um conselho de arbitragem de três árbitros é estabelecida.

10.7. Se as partes não chegarem a um acordo no que diz respeito à eleição do árbitro que preside o conselho de arbitragem, ele será apontado pelo presidente da Federação dentro do prazo máximo de duas semanas.

10.8. Todos os procedimentos e processos utilizados pelos árbitros tem que ser baseados nas normas aprovadas pelo conselho de administração.

10.9. Os casos analisados no conselho de arbitragem ou com a participação de árbitro único devem ser concluídos dentro de 60 dias após a apresentação da petição. No caso de necessidade, o conselho de arbitragem ou o árbitro único podem prolongar esse período.

10.10. Cabe ao presidente do tribunal arbitral:

- Apresentar ao conselho de administração as normas e regras as serem seguidas pelos árbitros, bem como os procedimentos e processos do tribunal arbitral para sua aprovação;
- Apresentar as candidaturas de árbitros para conselho de administração;
- Exercer outros deveres e atribuições que lhe forem incumbidas pelo conselho de administração.

Artigo 11. O ano fiscal, propriedades, e finanças da Federação

11.1. O ano fiscal da Federação coincide com o calendário anual.

11.2. Qualquer propriedade que pertença a órgãos públicos e que estejam de acordo com a legislação pode ser adquirida como propriedade da Federação.

11.3. Os bens e fundos da Federação podem ser vir das seguintes fontes:

- Da contribuição regular dos seus membros ou de valores da taxa de filiação de membros da Federação. Neste caso, estas tem que ser estabelecidas pela Federação;
- De fundos e outras doações voluntárias feitas por pessoas jurídicas e individuais, sejam elas nacionais ou estrangeiras;
- Da organização de concursos, seminários, exames de cabo (batizados) e outros acontecimentos esportivos;
- De venda de bens e prestações de serviços.
- De valores que advenham de uso de imóveis próprios ou de sua venda;
- De outros meios cuja renda não são proibidos por lei.

11.4. A Federação tem o direito de possuir propriedade e usá-la de acordo como lhe convém.

11.5. A Federação pode usar sua propriedade para execução de seus objetivos previstos neste estatuto, para o pagamento de funcionários e de outras despesas de funcionamento e administração.

12. A dissolução da Federação

12.1. As atividades da Federação podem ser encerradas através de sua reorganização ou dissolução. O encerramento das atividades da Federação deve ser feito de acordo a legislação atual.

12.2. A comissão de dissolução deve estabelecida com base na decisão de dissolução feita pela Federação. A comissão de dissolução apresenta um balanço de liquidação. Após os cálculos para o pagamento das dívidas com os credores, a propriedade que ainda permanecer será direcionada para os fins determinados pela legislação.

### Artigo 13. Disposições Finais

13,1 Os membros da Federação têm responsabilidades, conforme especificado pela legislação, por danos infligidos à Federação como resultado de suas ações.

13,2 Os casos não previstos por este estatuto são regulados de acordo com as normas legais internacionais e de outras legislações similares.

13.3 Se no futuro as disposições deste estatuto vierem a contradizer a qualquer legislação nacional ou internacional, as disposições daquelas legislações serão aplicadas.

Estas normas foram aprovadas 27.10.2011 pelo acordo de fundação.